



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17.935.412/0001-16
CEP 37524-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 540/95

Altera dispositivos das Leis nº 427/93 e 429/93.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 12 e Parágrafos da Lei nº 427/93 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão criar um Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal - FAPEM - com o objetivo de gerenciar os recursos, e custear os encargos de Aposentadoria, Pensão por morte, Pecúlio e Auxílios e demais benefícios ao Servidor Público Municipal.

§ 1º - A contribuição mensal obrigatória, para cobrir os encargos relatados no caput do artigo, será calculada / em 08% (oito por cento) sobre a remuneração do Funcionário Público Municipal Efetivo, do Servidor ocupante do Cargo em Comissão do Servidor Designado para a Função Pública e sobre os proventos do Servidor Público Municipal Aposentado.

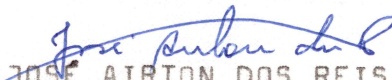
§ 2º - A contribuição mensal da Prefeitura Municipal será de valor igual ao somatório das contribuições devidas pelos Servidores Municipais referidos no Parágrafo anterior.

§ 3º - O recolhimento deverá ser, obrigatoriamente feito até o 5º dia útil de cada mês.

Artigo 2º - Fica revogado o dispositivo da Lei nº 429/93, que se refere à realização de Concurso Público de 04 em 04 anos, prevalecendo o artigo 15 da Lei nº 427/93, com realização de Concurso Público de 02 em 02 anos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 16 de agosto de 1995.


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL